

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ESCOLA SUPERIOR MÉDIA ARTES E DESIGN (ESMAD)

### Outorgantes

**Primeiro:** Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de 501 306 870, com sede na praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST,

**Segundo:** Olívia Marques da Silva, a qual outorga na qualidade de Presidente da Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto, e em representação da respetiva Escola, pessoa coletiva territorial com o número 503 606 251, com sede na Rua D. Sancho I nº 981 4480-876, Vila do Conde, adiante designado por ESMAD

### Pressupostos:

Considerando que a ESMAD, atualmente integrada no Instituto Politécnico do Porto (IPP) é considerada uma instituição de referência no ensino artístico e tecnológico, com reconhecidos contributos para o desenvolvimento da cultura criativa, a nível nacional e internacional.

Considerando que a ESMAD, ancorada num modelo educativo de saber aplicado, assume-se como uma escola parceira privilegiada de empresas e de outras entidades, na cooperação em diversos projetos e programas e na prestação de importantes serviços à comunidade.

Considerando que a ESMAD propõe-se criar os Cursos Técnico Superior Profissional em Design e Tecnologias para Aplicações Móveis e Técnico Superior Profissional em Motion Design e Efeitos Visuais, a funcionar nas instalações do município de Santo Tirso;

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, ensino e formação profissional, previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete às câmaras municipais colaborar no apoio a

programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central, conforme dispõe a alínea r), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o município se propõe disponibilizar espaços em equipamentos públicos para o funcionamento dos referidos cursos, promovendo a proximidade e o acesso a alternativas de ensino e formação profissional aos jovens do concelho de Santo Tirso;

Entre o MST e a ESMAD é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as entidades outorgantes com vista ao funcionamento dos cursos técnico superior profissional em Design e Tecnologias para Aplicações Móveis e técnico superior profissional em Motion Design e Efeitos Visuais, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, nos espaços a disponibilizar pelo município de Santo Tirso.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações do MST**

No âmbito do presente protocolo, o MST, assume as seguintes obrigações:

- a) proceder à divulgação dos cursos junto dos seus munícipes através dos meios ao seu dispor;
- b) assegurar a cedência gratuita de duas salas de formação teórico-práticas localizadas na Incubadora de Empresas da *Fábrica de Santo Thyrsó*, indispensáveis ao funcionamento dos referidos cursos;
- c) apoiar, tecnicamente, no recrutamento de empresas que possam acolher estudantes dos referidos Cursos para a realização de estágios curriculares;

- e) suportar as despesas inerentes à utilização das referidas instalações e equipamentos, designadamente, água, energia elétrica, internet, climatização e serviços de limpeza;
- f) garantir aos alunos e professores dos referidos cursos o acesso ao serviço do bar do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Santo Tirso;
- g) apoiar tecnicamente na captação de empresas do concelho de Santo Tirso e da região do Vale do Ave que demonstrem interesse nos cursos TeSP, e nas áreas de atuação destes, e possam investir nos recursos técnicos necessários ao seu funcionamento.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações da ESMAD**

- 1- No âmbito do presente protocolo, a ESMAD assume as seguintes obrigações:
- a) Assegurar os encargos com o pessoal docente, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento dos referidos cursos;
  - b) Assumir as despesas com materiais e todos os consumíveis necessários ao funcionamento do curso;
  - c) Efetuar um seguro para cada um dos alunos;
  - d) Utilizar, exclusivamente, as instalações cedidas da Incubadora da Fábrica de Santo Thyrsos para funcionamento das normais atividades letivas;
  - e) Zelar pela conservação e segurança das referidas instalações;
  - f) Assegurar o uso prudente das instalações e equipamentos cedidos no âmbito do presente protocolo, responsabilizando-se por qualquer dano causado aos mesmos, procedendo às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
  - g) Não utilizar as referidas instalações para fim diferente do estabelecido no presente protocolo;

h) Divulgar as empresas parceiras em todos os eventos académicos e institucionais e proporcionar a possibilidade dessas empresas terem prioridade no acolhimento dos futuros estagiários.

i) Assegurar o cumprimento das normas de utilização dos espaços da Fábrica de Santo Thyrsó, estabelecidas no Regulamento da Fábrica de Santo Thyrsó e no Regulamento de Funcionamento Interno da Incubadora de Moda e Design da Fábrica de Santo Thyrsó, disponíveis, para consulta, na Internet, no sítio institucional do MST.

2- Para além da concretização do objetivo especificamente previsto neste protocolo, a ESMAD compromete-se a desenvolver esforços no sentido de reforçar a cooperação com o MST, quer no sentido de diversificar a oferta formativa de ensino superior na região, quer da participação em projetos, nomeadamente de investigação em contexto empresarial, de transferência de tecnologia ou de integração de diplomados no mercado de trabalho.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Parcerias com terceiros**

As partes outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Representantes das partes**

1- Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:

- a) pela ESMAD – Doutora Olívia Marques da Silva;
- b) pelo MST- Dr. Alberto Manuel Martins da Costa.

2- Os representantes das partes asseguram o empenhamento das entidades outorgantes na prossecução do objeto do presente protocolo.

3- Sempre que necessário, e por comum acordo das partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objeto do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

## Cláusula Sexta

### Comunicações

1- Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra (s) pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:

#### MST

Câmara municipal de Santo Tirso

Endereço - Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso

Email – [gap@cm-stirso.pt](mailto:gap@cm-stirso.pt)

Telefone – 252 830 400

Fax – 252 856 534

#### ESMAD

Escola Superior de Media Artes e Design

Endereço – Rua D. Sancho I, nº 981, 4480-876, Vila do Conde

Email – [secretariado@esmad.ipp.pt](mailto:secretariado@esmad.ipp.pt)

Telefone – 252 291 700

2- A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse envio no texto da comunicação.

## **Cláusula Sétima**

### **Revisão**

O presente protocolo pode ser revisto com fundamento em razões de interesse público, por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente protocolo.

## **Cláusula Oitava**

### **Revogação**

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo.

## **Cláusula Nona**

### **Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, que será comunicado, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

## **Cláusula Décima**

### **Litígios**

- 1- Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na falta de acordo, a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

### Cláusula Décima-Primeira

#### Interpretação

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável á prossecução das finalidades nele expressas.

### Cláusula Décima-Segunda

#### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até dezembro de 2022, salvo denúncia por qualquer uma das partes, a comunicar por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso.

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 01/10/2020 (item 5) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 07 de agosto de 2020.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

Olívia  
Marques  
da Silva

Assinado de forma  
digital por Olívia  
Marques da Silva  
Dados: 2020.09.09  
16:37:35 +01'00'